



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80
Rua Costa Carvalho, nº 300 - São Paulo - SP
ISIN nº BR95SPDBS012

Classificação Standard & Poor's: brAA-
Classificação Atlantic Rating: A+

Coordenador Líder



Coordenadores



Comunicamos o início da distribuição pública de 30.000 (trinta mil) debêntures não conversíveis em ações, da 4ª emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (a "4ª Emissão" e a "Emissora", respectivamente), emitidas sob a forma nominativa, do tipo escritural, em série única, da espécie sem garantia (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, em 01 de abril de 2001 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 300.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO
A 4ª Emissão foi aprovada conforme deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2001, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta Mercantil, em 28 de março de 2001 (a "AGE"), e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de março de 2001, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta Mercantil, em 11 de abril de 2001, (iii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de maio de 2001, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Estado de São Paulo, em 12 de maio de 2001, e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de maio de 2001, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Estado de São Paulo, em 30 de maio de 2001. A AGE autorizou o Conselho de Administração da Emissora a proceder a eventuais alterações nas condições das Debêntures, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. Os Coordenadores emitem seus melhores esforços para a colocação da totalidade das Debêntures.
- 2.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e serão inicialmente colocadas, junto ao público por meio de leilão a ser realizado na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA (o "Leilão" e a "BOVESPA"), mediante utilização do procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/1980.
 - 2.2.1. O saldo das Debêntures não subscrito no Leilão, será distribuído pelos Coordenadores no mercado de balcão, mediante utilização do procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/1980, observados (i) o prazo de 6 (seis) meses contados da data da concessão do registro da distribuição das Debêntures pela CVM e (ii) as mesmas condições de remuneração definidas no Leilão.
 - 2.2.2. O Leilão será realizado na BOVESPA no dia 08 de junho de 2001, às 13:00 horas.
- 2.3. A Emissora será representada no Leilão pela Itaú Corretora de Valores S.A.. Os investidores interessados em adquirir as Debêntures por meio do Leilão devem fazê-lo por meio de sociedade corretora de sua livre escolha. A corretagem de venda correrá por conta da Emissora e a corretagem de compra por conta dos subscritores das Debêntures.
- 2.4. O Leilão terá por objetivo definir a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de remuneração. A remuneração final das Debêntures será equivalente à Taxa DI (definida no item 4.8. abaixo) acrescida do menor spread aceito pelos investidores para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures (o "Acréscimo sobre a Taxa DI"). O Acréscimo sobre a Taxa DI não será superior a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias.
- 2.5. No Leilão, os investidores apresentarão ofertas firmes de subscrição indicando as quantidades de Debêntures a serem subscritas nos diferentes percentuais de Acréscimo sobre a Taxa DI. O percentual inicial do Acréscimo sobre a Taxa DI será de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), sendo os demais percentuais de Acréscimo sobre a Taxa DI anunciados no Leilão de forma decrescente, sempre em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento). O Acréscimo sobre a Taxa DI resultante do Leilão será fixado no menor percentual aceito pelos investidores para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ou superior ao número total de Debêntures.
- 2.6. Verificadas ofertas firmes de subscrição para lotes de Debêntures cujo somatório seja superior ao número total de Debêntures, serão verificadas as ofertas firmes de subscrição para o percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI seguinte.
- 2.7. Verificadas ofertas firmes de subscrição para lotes de Debêntures cujo somatório seja igual ao número total de Debêntures, o Leilão será encerrado, sendo o Acréscimo sobre a Taxa DI fixado no mesmo percentual para o qual foi apresentada tal demanda.
- 2.8. Verificadas ofertas firmes de subscrição para lotes de Debêntures cujo somatório seja inferior ao número total de Debêntures, o Leilão será encerrado, sendo o Acréscimo sobre a Taxa DI fixado no percentual imediatamente anterior ao percentual para o qual foi apresentada tal demanda.
 - 2.8.1. Nesse caso, os investidores que tenham apresentado ofertas firmes para subscrição de Debêntures no percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI para o qual verificou-se demanda insuficiente farão jus à subscrição da totalidade das Debêntures objeto de oferta firme, remuneradas à taxa verificada no percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI imediatamente anterior, sem rateio.
 - 2.8.2. O saldo das Debêntures será rateado entre todos os investidores que apresentaram ofertas firmes no percentual de Acréscimo sobre a Taxa DI fixado no Leilão, na proporção das ofertas apresentadas, descontadas as Debêntures alocadas nos termos do item 2.9.1. acima.
- 2.9. Na hipótese de ser encerrado o Leilão no percentual inicial do Acréscimo sobre a Taxa DI (1,40%), sem a colocação total, o saldo das Debêntures será colocado pelos Coordenadores em mercado de balcão.
- 2.10. Os Coordenadores não se responsabilizarão pela subscrição do saldo das Debêntures não colocado no Leilão, bem como pela subscrição do saldo não colocado no mercado de balcão após o encerramento do prazo a que se refere o item 2.2.1. acima.
- 2.11. As liquidações física e financeira do Leilão serão realizadas, no 2º (segundo) dia útil subsequente à data de realização do Leilão, observados os procedimentos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

3. NEGOCIAÇÃO

As Debêntures serão registradas para negociação junto (i) ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88 e (ii) ao Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (o "BOVESPA FIX"), custodiado na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. **Número de Séries:** A 4ª Emissão será efetuada em série única.
- 4.2. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de abril de 2001.
- 4.3. **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- 4.4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.
- 4.5. **Prazo e Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 05 (cinco) anos e 258 dias, com vencimento fixado em 15 de dezembro de 2006 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da remuneração de que trata o item 4.8. abaixo, calculados *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da remuneração.
- 4.6. **Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, do tipo escritural e não conversíveis em ações da Emissora.
- 4.7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia, não subordinada.
- 4.8. **Remuneração:**
 - 4.8.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o saldo de seu Valor Nominal Unitário não amortizado, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida de Acréscimo sobre a Taxa DI de até 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 dias, a ser definido nos termos do item 4.8.2. abaixo (a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI referidos, em conjunto, como "Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left[\left(\prod_{i=1}^n (1 + f_i) \right) \times (s - 1) \right]; \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização;
VN = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização;
 $\prod_{i=1}^n$ = produto dos *i* termos *f_i* referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com *i* variando de 1 até *n*;
f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;
f_i = fatores de remuneração, verificados nos *f_i* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$f_i = \left[\frac{CDI_{CETIP}}{100} + 1 \right]^{\frac{du}{252}}; \text{ onde:}$$

CDI CETIP = taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia - extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;
du = número de dias (s) úteis correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
S = fator de spread calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left[\left(\frac{s}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{du}{252}}; \text{ onde:}$$

s = Acréscimo sobre a Taxa DI;
du = número de dias úteis do Período de Capitalização.

- 4.8.2. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- 4.8.3. O Acréscimo sobre a Taxa DI será apurado de acordo com os procedimentos do Leilão descritos no item 2. acima.
- 4.8.4. Com exceção do primeiro pagamento da Remuneração, que será devido no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, a Remuneração será devida trimestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas definidas no item 4.8.6. abaixo (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 4.8.5. O período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento da Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração subsequente.
- 4.8.6. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 4.8.7. O pagamento da Remuneração será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Anos	Datas de Pagamento da Remuneração
2001	15.06.2001 15.09.2001 15.12.2001
2002	15.06.2002 15.09.2002 15.12.2002
2003	15.06.2003 15.09.2003 15.12.2003
2004	15.06.2004 15.09.2004 15.12.2004
2005	15.06.2005 15.09.2005 15.12.2005
2006	15.06.2006 15.09.2006 15.12.2006

4.8.7. Para a apuração do valor de quaisquer das obrigações de pagamento das Debêntures a serem liquidadas em datas para as quais, por qualquer motivo, a Taxa DI não seja conhecida, será utilizada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas, na hipótese de divulgação posterior de Taxa DI, quaisquer compensações financeiras, tanto à Emissora quanto aos debenturistas. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração de debêntures, devido à superveniência de norma legal, regulamentar ou de outra natureza, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em Assembleia, deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 799/99 e/ou as demais regulamentações aplicáveis, sendo facultada à Emissora, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, vigendo até o resgate integral das Debêntures o critério de remuneração escolhido pela referida Assembleia de Debenturistas. Para todos os efeitos deste item, será considerado o ano de 252 dias. Caso a taxa aplicável, qual seja, a Taxa DI ou a Taxa Substituta da Taxa DI seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

- 4.9. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:**
 - 4.9.1. As Debêntures serão subscritas por meio de Leilão na BOVESPA, no qual será definido o Acréscimo sobre a Taxa DI. A integralização será realizada à vista, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva integralização.
 - 4.9.2. O saldo das Debêntures não subscrito no Leilão, será distribuído pelos Coordenadores em mercado de balcão, mediante utilização do procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/1980, observados o prazo de 6 (seis) meses contados da data da concessão do registro da distribuição das Debêntures pela CVM e as mesmas condições de remuneração definidas no Leilão.
- 4.10. **Amortização:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário amortizado em 12 (doze) parcelas trimestrais, sendo as 11 (onze) primeiras parcelas no valor unitário de R\$ 833,34 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) por Debênture e a última no valor unitário de R\$ 833,26 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) por Debênture, observada o seguinte cronograma:

Ano	Datas de Pagamento (por Debênture)	Valores a serem Amortizados		Ano	Datas de Pagamento (por Debênture)	Valores a serem Amortizados		Ano	Datas de Pagamento (por Debênture)	Valores a serem Amortizados	
		Ano	Valor			Ano	Valor			Ano	Valor
2004	15.03.2004	2005	R\$ 833,34	2006	15.03.2006	2007	R\$ 833,34	2008	15.03.2008	2009	R\$ 833,34
	15.06.2004		R\$ 833,34		15.06.2006		R\$ 833,34		15.06.2008		R\$ 833,34
	15.09.2004		R\$ 833,34		15.09.2006		R\$ 833,34		15.09.2008		R\$ 833,34
	15.12.2004		R\$ 833,34		15.12.2006		R\$ 833,34		15.12.2008		R\$ 833,26

- 4.11. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) a juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês e (iii) a Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.
- 4.12. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no 4.11. supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente à qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na escritura da 4ª Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.13. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.
- 4.14. **Resgate Antecipado:** A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Data de Emissão, mediante publicação de aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debenturistas, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, pelo pagamento do saldo de seu Valor Nominal Unitário não amortizado até a data do efetivo resgate, acrescido até a referida data: (i) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração e (ii) de prêmio de resgate equivalente a 1% (um por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida à data do resgate. O resgate será realizado com observância do disposto no parágrafo segundo do artigo 55, da Lei nº 6.404/76 e poderá ser total ou parcial sendo, nesta última hipótese, realizado por meio de sorteio, a ser realizado sob a coordenação do Agente Fiduciário.
- 4.15. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas para negociação junto ao SND, ou em conformidade com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas para negociação junto ao BOVESPA FIX ou, ainda, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a qualquer dos sistemas em que forem registradas as Debêntures, por intermédio do Banco Mandatário.
- 4.16. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da escritura da 4ª Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de término dos referidos prazos, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, aos valores a serem pagos.
- 4.17. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da 4ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser divulgados na forma de avisos, nos jornais utilizados pela Emissora para realização de suas publicações.
- 4.18. **Vencimento Antecipado:**
 - 4.18.1. São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado da 4ª Emissão e da imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso ou notificação da Emissora, quaisquer das seguintes ocorrências: (a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência; (b) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação da escritura da 4ª Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, inclusive, mas sem limitação, das obrigações de natureza pecuniária; (c) não pagamento da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas datas de Pagamento da Remuneração, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na escritura da 4ª Emissão; (d) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da 4ª Emissão; (e) alteração do controle acionário da Emissora sem que tenham sido contratadas garantias adicionais à 4ª Emissão, na forma que vier a ser ajustado entre a Emissora e os debenturistas, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim; (f) alteração de que trata este subitem (e) deverá constar de eventual edital de transferência do controle da Emissora; (g) privatização, liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que possam, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da 4ª Emissão; e (h) extinção da licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que tenham sido responsáveis, isoladamente ou em conjunto, e que venham, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures representar um valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida da Emissora no exercício imediatamente anterior à ocorrência da perda da capacidade; Para efeito de verificação será observado sempre em período de 12 meses anterior ao mês da apuração, com base nas demonstrações financeiras do último exercício.
 - 4.18.2. Quando da ocorrência dos eventos indicados no item 4.18.1. acima, o Agente Fiduciário poderá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Especial de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pela EMISSORA.
 - 4.18.2.1. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item anterior, que será instalada observado o quorum previsto na escritura da 4ª Emissão, os debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem metade das Debêntures em circulação mais uma Debênture, por não declarar vencidas as Debêntures.
 - 4.18.2.2. Na hipótese (ii) de não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada acima, por falta de quorum, ou (iii) de não ser aprovada o exercício da faculdade prevista no item 4.18.2.1. acima por Debenturistas que representem metade das Debêntures em circulação mais uma Debênture, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 4.18.1. acima.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA
A Emissora tem por objetivo planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrem de seus empreendimentos, bem como prestar serviços correlatos com o seu objeto social, no Brasil e no exterior, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente, seja acionista ou quotista.

6. ENDEREÇO DOS COORDENADORES
Os interessados em adquirir Debêntures da 4ª Emissão poderão contatar o Coordenador Líder ou qualquer dos Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- Coordenador Líder**
(i) BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, nº 176 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04.
- Coordenadores**
(ii) BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Avenida Paulista, nº 1.374 - 4º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 33.066.408/0001-15.
(iii) BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Rua Senador Dantas, nº 105 - 26º andar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30.
- 7. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES**
BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, nº 185 - 3º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04.
- 8. AGENTE FIDUCIÁRIO**
PENTAGONO S.A. DTVM - Avenida das Américas, nº 3.333 - salas 307 a 309 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES
A presente emissão e distribuição pública das Debêntures foi previamente submetida à Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/022, em 04 de junho de 2001, tendo a BOVESPA autorizado a realização do Leilão em seu pregão.
Data do início da distribuição: A partir da data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 06 de junho de 2001.
"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

Os Coordenadores declaram não possuir quaisquer informações relevantes sobre a Emissora que não sejam de conhecimento público.
Para maiores esclarecimentos a respeito da 4ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento, deverão os interessados dirigir-se à CVM, à sede da Companhia ou a uma das instituições coordenadoras da 4ª Emissão.

